



PREFEITURA de DIVINOLÂNDIA

CMDCA	2
Edital	2
Compras e Licitações	26
Aviso de Recebimento de Proposta	26

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.divinolandia.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CAMARA de DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 00.579.769/0001-06

Telefone: (19) 3663-1513

Celular:

E-mail: camara@camaradivinolandia.sp.gov.br

romeu zanetti, nº 600 - centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

PREFEITURA de DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone: (19) 3663-1513

Celular:

E-mail: rp@divinolandia.sp.gov.br

Rua XV de Novembro, nº 261 - Centro - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP

Site: <https://www.divinolandia.sp.gov.br>

SOCIEDADE INTEGRADA GENTE AMIGA DE DIVINOLÂNDIA

CNPJ: 46.435.921/0001-88

Telefone: (19) 3663-1513

Celular:

E-mail: escritorioimperial@yahoo.com

RUA CORONEL JOSÉ LEOPOLDINO, nº 812 - CENTRO - CEP: 13780-000

Divinolândia - SP



PREFEITURA de DIVINOLÂNDIA

CMDCA

Edital



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

Edital nº /2023 – CMDCA – RESOLUÇÃO EDITALÍCIA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE DIVINOLÂNDIA/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Divinolândia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1.696/2004 e suas alterações pelas Leis Municipais 1926/2009, 2011/2011 e 2147/2015, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de **Divinolândia** e dá outras providências.

1 – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

1.1 O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de **Divinolândia**, será regido por este edital, fiscalizado pelo Ministério Público, sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e organizado pela Comissão Especial, constituída pela Resolução n.02 de 29 de março de 2023 – CMDCA, sendo componentes os seguintes membros:

Poder Público:

Mara Regina Zan

Camila Castilho Manzoni Silva

Sociedade Civil:

Suzamar Jorge de Sordi

Cris Kelly Dezorzi Magaroti

1.2 São atribuições da Comissão Especial:

I - Dirigir o Processo de Escolha, acompanhando todas as fases, das inscrições à posse, responsabilizando-se pelo bom andamento de todo o trabalho;

II - Publicar os atos e adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do Processo de Escolha;

III - Analisar os pedidos de inscrição e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-los;

V – Realizar reunião **provavelmente** no **dia 04 de agosto de 2023**, destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

VII – Se utilizadas urnas eletrônicas, providenciar o encaminhamento da lista dos candidatos ao Tribunal Regional Eleitoral, observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela Justiça Eleitoral; caso não haja utilização de urnas eletrônicas, providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VIII – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

IX– Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

X – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e **Guarda Municipal local (Não temos)**, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XI – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado do processo de escolha; e

XII – Resolver os casos omissos.

1.3 A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

2 DO CARGO, DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DOS DIREITOS E DOS DEVERES

2.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Divinolândia, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

2.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar exige exclusividade e constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.4 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

2.5 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

2.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	30 (horas semanais)	R\$ 1.302,00 (1 salário mínimo) + 125% do aumento anual

2.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é **das 7h e 30 min. as 17 h.00 min.**, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

2.8 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1.696/2004 ou a que a suceder.

2.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.1.696/2004 ou a que a suceder.

2.9.1 São assegurados os seguintes direitos sociais ao conselheiro tutelar:

I - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal

II - Décimo terceiro salário

III - Cobertura previdenciária;

IV - Licença-maternidade;

V - Licença-paternidade;

2.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n.º 1.696/2004, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2.11 As atribuições de Membro do Conselho Tutelar, quando em exercício da função, são as constantes na Lei Federal 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial as elencadas no artigo 136 e na Lei Municipal n. 1.696/2004.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

3 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

3.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Divinolândia/SP., ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.696/2004.

3.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I - Inscrição para registro das candidaturas;**
- II - Palestra e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;**
- III- Campanha eleitoral;**
- IV- Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Divinolândia/SP, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito e;**
- V - Formação inicial para os conselheiros eleitos.**

4. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1.696/2004, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral;**
- II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos (na posse) na data da inscrição;**
- III- Residir no município há mais de 01 (um) ano;**
- IV - Ter concluído o 2º grau;**
- V- Estar em pleno gozo dos direitos políticos;**
- VI- Não ter sido condenado ou estar respondendo pela prática de infração penal, administrativa ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.**

4.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;**
- II - RG e CPF;**
- III- Comprovante de residência;**
- IV- Certificado de quitação eleitoral;¹**
- V - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual;²**
- VI- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³**
- VII- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴**
- VIII- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União (?);⁵**

1 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>>.

2 Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

3 Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>>.

4 Disponível em: <<http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>>.

5 Disponível em: <<https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa>>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

IX - Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º grau;

X- Apresentação do currículo vitae;

XII- 2 fotos 3x4;

XIII - Declaração de exclusividade para função e disponibilidade para jornada de 30 horas semanais e trabalho em regime (plantão? e..) de sobreaviso.

5. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

5.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

6. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

6.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

6.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições ficarão abertas do dia 26 de abril de 2023 à 10 de maio de 2023, em horário de atendimento ao público das 9h às 15h, na secretaria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo Social), localizado a Rua João Cabral de Medeiros, nº 37, centro, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

7.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

7.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

7.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição (em anexo) para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 4 (quatro) deste edital.

7.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

7.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.696/2004, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

7.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 4 (quatro) deste Edital.

7.8 A inscrição será gratuita.

7.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

7.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

7.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

8.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

8.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

8.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

8.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1.696/2004 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

8.5 A relação de inscrições realizadas será publicada pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 16 de maio de 2023**, nos locais oficiais de publicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

do Município, inclusive em sua página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco dias), de 17 de maio de 2023 à 23 de maio de 2023, no horário de atendimento ao público, das 9h às 15h, na secretaria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo Social), localizado a Rua João Cabral de Medeiros, nº 37, centro, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, exclusivamente no e-mail cmdcadivinolandia@gmail.com.

8.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa escrita, do dia 29 de maio de 2023 à 02 de junho de 2023 e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 8.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 07 de junho de 2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

8.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, do dia 12 de junho de 2023 à 16 de junho de 2023, no horário de atendimento ao público, das 7h e 30 min. as 17 h.00 min. na secretaria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo Social), localizado a Rua João Cabral de Medeiros, nº 37, centro, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico, exclusivamente no e-mail cmdcadivinolandia@gmail.com.

8.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 5 (cinco) dias, até o dia 22 de junho de 2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

8.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 23 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

9. PALESTRA E PROVA DE CONHECIMENTO

9.1 No dia 05 de julho de 2023 será realizada palestra aos candidatos considerados aptos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

9.2 Provavelmente no dia **09 de julho de 2023**, na (local se já estiver definido), a partir das 9h00min, horário em que os portões serão fechados, será realizada a prova de conhecimentos e versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) com todas suas atualizações até 2022, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de **5,0**, sendo 0,4 pontos o valor de cada questão.

9.2.1 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, com 05 alternativas cada uma, e será elaborada de acordo com o item 9.2, conforme quadro abaixo:

Função	Prova	Quantidade de Questões
Membro do Conselho Tutelar	Conhecimentos Específicos	25

9.3 A duração da prova objetiva será de 02 (duas) horas.

9.4 O candidato deverá comparecer ao local designado para a (s) prova (s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 30 minutos do horário previsto para seu início, munido de:

a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;

b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

9.4.1 Somente será admitido na sala ou local de prova o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b” do item anterior e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

9.4.2 O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “b” do item 9.4 deste Capítulo, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo.

9.4.3 Não serão aceitos documentos eletrônicos, protocolos, cópia simples ou autenticada, boletim de ocorrência, ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

9.5 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da prova.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

9.6 Não será admitido na sala ou no local de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

9.7 Durante a prova objetiva, não serão permitidas qualquer espécie de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não fornecido pela empresa contratada para aplicar a prova, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

9.8 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados no chão ou dentro da bolsa até a saída da sala, sob pena de eliminação do candidato.

9.8.1 Será imediatamente desclassificado o candidato que for identificado portando celular durante o período de aplicação da prova.

9.9 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

9.10 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de provas sem o acompanhamento de um fiscal.

9.11 Em caso de necessidade de amamentação durante as provas objetivas a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

9.11.1 Para tanto, a candidata deverá solicitar antecipadamente a Comissão Especial de escolha para membros do Conselho Tutelar.

9.11.2 O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e a empresa contratada para aplicação da prova, não se responsabiliza pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.

9.11.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.

9.11.3.1 A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.

9.11.3.2 O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

9.11.4 Excetuada a situação prevista no item 9.11 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização das



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Processo.

9.12 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas.

9.13 É reservado ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de **Divinolândia** e a empresa contratada para aplicar a prova, caso julgue necessário, o direito de utilizar detector de metais durante a aplicação das provas.

9.14 O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

9.15 Para a realização da prova objetiva, o candidato receberá a folha de respostas e o caderno de questões da prova objetiva.

9.16 É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões da prova objetiva, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

9.17 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção.

9.17.1 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

9.17.2 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

9.17.3 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

9.17.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

9.18 O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da (s) prova (s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o caderno de prova.

9.18.1 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

9.19 Ao final da prova o candidato deverá entregar, devidamente assinada, a folha de reposta ao fiscal da sala, sob pena de desclassificação.

9.20 Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da prova deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.

9.21 O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado através de publicação oficial no site da prefeitura www.divinolandia.sp.gov.br e no site www.inepam.org.br, conforme o Cronograma do Processo, no dia posterior a realização da prova, ou seja, provavelmente em **10 de julho de 2023**.

9.22 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **17 de julho de 2023**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em **sua página eletrônica www.divinolandia.sp.gov.br**, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao **público**, admitindo-se o envio de **impugnações por meio eletrônico, exclusivamente no e-mail cmdcadivinolandia@gmail.com**.

das 9h às 11:00 e das 13 às 15h, na secretaria da Gerência Municipal de Desenvolvimento Social (Fundo Social), localizado a Rua João Cabral de Medeiros, nº 37, centro, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 18 de julho de 2023 à 19 de julho de 2023 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, exclusivamente no e-mail cmdcadivinolandia@gmail.com.

9.23 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o **dia 27 de julho de 2023**, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

9.24 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

10. DA CAMPANHA ELEITORAL

10.1 A campanha eleitoral terá início em **07 de agosto de 2023** e toda propaganda será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

10.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

10.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

10.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

10.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Municipal n. 1.696/2004 e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

10.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

10.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

10.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I** - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II** - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

10.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I** - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II** - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III** - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV** - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V** - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI** - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII**- aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII**- disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

10.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I - Utilização de espaço na mídia;
- II - Transporte aos eleitores;
- III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

11.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

10.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, após procedimento administrativo para apuração, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

10.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

10.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

10.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve dar ampla publicidade ao edital do processo de escolha dos membros para o conselho tutelar, bem como, fazer chamadas na rádio, jornais, publicações em redes sociais e outros meios de divulgação.

11. DA ELEIÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

11.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

11.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs.

11.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **04 de agosto de 2023**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

11.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

11.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral (ou outro prazo alinhado com o TRE).

11.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

11.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

11.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

11.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

11.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

11.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

11.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

11.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

11.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

11.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

11.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

11.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

11.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

11.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III- As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração dar-se-á no mesmo local de votação ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

12.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

12.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

12.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

12.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

12.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade e o que tiver maior número de filhos sucessivamente.

13. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO, FORMAÇÃO INICIAL E POSSE DOS ELEITOS

13.1 O resultado da eleição será publicado no dia **05 de outubro de 2023** em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

13.2 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes deverão passar por Formação Inicial online de 20 horas, em dias e horários a serem definidos e publicados pela Comissão Especial, bem como, local onde serão disponibilizados os equipamentos e recursos para o acompanhamento das aulas.

13.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

13.4 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

13.5 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

13.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

14. DO CALENDÁRIO

14.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Data	Etapa
26/04/2023	Publicação do Edital
26/04/2023 à 10/05/2023	Prazo para registro das candidaturas (item 7.1)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

16/05/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos (itens 8.5)
17/05/2023 à 23/05/2023	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público (itens 8.6)
29/05/2023 à 02/06/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa. Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 8.7)
07/06/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 8.8)
12/06/2023 à 16/06/2023	Prazo de 5 (cinco) para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial (item 8.9)
22/06/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado (item 8.10)
23/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, bem como, convocação para prova, com local, data e horário, com cópia ao Ministério Público (item 8.11)
05/07/2023	Palestra aos candidatos antes da prova de conhecimentos (item 9.1)
09/07/2023	Aplicação da prova (item 9.2)
10/07/2023	Publicação do gabarito (9.21)
17/07/2023	Publicação dos resultados da prova (item 9.22)
18/07/2023 à 19/07/2023	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item 9.22)
27/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial com a lista final dos candidatos aptos, com local, data e horário, com cópia ao Ministério Público (item 9.23)
04/08/2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas (1.2,V)
07/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral (10.1)
04/08/2023	Publicação do local de votação e convocação da população para participação do pleito eleitoras (11.3)
1º/10/2023	Eleição (item 11.2)
05/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 13.1)
10/01/2024	Posse (item 13.4)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

14.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1.696/2004, sem prejuízo das demais leis afetas.

15.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

15.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

15.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

15.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

15.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

15.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

15.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

15.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

15.10 O recurso interposto fora da forma **(no local e horário ou exclusivamente no e-mail: xxxx)** e do prazo estipulado neste Edital não será conhecido, bem como, não será conhecido aquele que não apresentar fundamentação e embasamento, ou que não atender às instruções constantes neste Edital.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP**

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

15.11 As datas do calendário previsto poderão sofrer alterações com prévia divulgação.

15.12 Todas as divulgações referentes ao Processo serão realizadas nos sites www.inepam.org.br e no Diário Oficial do Município.

15.13 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Divinolândia/SP para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Divinolândia, 25 de abril de 2023

Danilo Tadeu Claudiano Pietrucci
Presidente - CMDCA

Logo do CMDCA

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO ___/2023

Nome _____
Sexo () F () M Data de Nascimento ___/___/___ Idade _____
Naturalidade _____ Estado Civil _____
Rg _____ UF _____ CPF _____
Carteira de Reservista _____
Título de Eleitor _____ Zona _____ Seção _____
Telefone () _____ E-mail _____
Endereço _____
Município _____ Estado _____
Nome da Mãe _____
Nome do Pai _____
Escolaridade _____
Possui alguma deficiência () Sim () Não Qual _____

Documentação Apresentada:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

(para ser preenchido pelo responsável pelo recebimento)

- Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;
- RG e CPF;
- Comprovante de residência;
- Certificado de quitação eleitoral;
- Certidão de antecedentes **cíveis e** criminais da Justiça Estadual;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;
- Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;
- Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;
- Diploma ou Certificado de Conclusão do 2º grau;
- Apresentação do currículo vitae;**
- 2 fotos 3x4;**
- Declaração de exclusividade para função e disponibilidade para jornada de 30 horas semanais e trabalho em regime de sobreaviso.**

Declaro para efeitos legais, ter ciência das disposições do Edital nº ____/2023

Divinolândia, ____ de _____ de 2023

Candidato

Responsável pelo recebimento
da inscrição

Logo do CMDCA

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do Rg nº _____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, título de eleitor nº _____, zona eleitoral _____, seção _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, no município de _____, estado _____, CONFIRMO que minha dedicação à função será exclusiva e que tenho disponibilidade para cumprir a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e regime de sobreaviso.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP

LEI MUNICIPAL N° 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL N° 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

É expressão de verdade e fé.

Divinolândia, _____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato

Logo do CMDCA

ANEXO 3

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador (a) do Rg nº _____, CPF nº _____, natural de _____, estado civil _____, título de eleitor nº _____, zona eleitoral _____, seção _____, residente e domiciliado à Rua



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA DE DIVINOLÂNDIA-SP**

LEI MUNICIPAL Nº 1291, de 11 de fevereiro de 1993 LEI FEDERAL Nº 8069/1990

CNPJ: 28.639.336/0001-73

E-mail: cmdcadivinolandia@gmail.com

_____, nº _____, bairro _____, no
município de _____, estado _____,
DECLARO, que resido no município de Divinolândia, estado de SP, desde o mês
de _____ do ano de _____, cumprindo assim o requisito III, do artigo 4.1 do
Edital nº **12023**
4.1 - III- Residir no município há mais de 01 (um) ano;

É expressão de verdade e fé.

Divinolândia, ____ de _____ de 2023

Assinatura do candidato

Testemunha 1

Nome _____

RG _____

CPF _____

Testemunha 2

Nome _____

RG _____

CPF _____

Logo do CMDCA

ANEXO 4

FORMULÁRIO DE RECURSO



PREFEITURA de DIVINOLÂNDIA

Compras e Licitações

Aviso de Recebimento de Proposta



Prefeitura Municipal de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

CERTIFICAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi publicado na data de 17/04/2023 o **AVISO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA/ORÇAMENTO ADICIONAL**, em cumprimento à **LEI Nº 14.133/2021, ARTIGO 75, § 3º**, porém não houve qualquer apresentação, sendo a proposta mais vantajosa das empresas Rosemeire Lopes ME, CNPJ sob nº 37.557.799/0001-21 e Mercearia Beliscão LTDA, CNPJ sob nº 58.216.052/0001-80.

Divinolândia, 24/abril/2023

Elton Carlos Restani

Auxiliar Administrativo do Departamento de Compras.